



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 471, DE 2026**

**(Do Sr. Pastor Gil)**

Institui a obrigatoriedade da disciplina de Educação Financeira na educação básica, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 2747/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui a obrigatoriedade da disciplina de Educação Financeira na educação básica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, na rede de ensino pública e privada do território nacional, a obrigatoriedade da disciplina de Educação Financeira como componente curricular, a ser ministrada de forma transversal e contínua, em todos os anos da educação básica.

Art. 2º A disciplina de Educação Financeira terá como objetivo promover o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes que capacitem os estudantes a administrar de forma responsável seus recursos financeiros, com ética, consciência social e sustentabilidade.

Art. 3º A matriz curricular da disciplina de Educação Financeira deverá abordar, entre outros temas:

- I - Noções básicas de economia e finanças pessoais;
- II - Planejamento financeiro, orçamento e poupança;
- III - Consumo consciente e sustentabilidade financeira;
- IV - Uso responsável de cartões de crédito, débito e financiamentos;
- V - Direitos e deveres do consumidor financeiro;
- VI - Investimentos, juros, inflação e mercado financeiro;
- VII - Prevenção a fraudes, golpes e endividamento excessivo;
- VIII - Educação para a cidadania financeira e ética no uso do dinheiro.



Art. 4º A implementação da disciplina de Educação Financeira será feita de forma progressiva, podendo utilizar recursos didáticos, projetos, atividades práticas e parcerias com instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor e entidades de educação financeira.

Art. 5º O Ministério da Educação, em parceria com o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras instituições especializadas, desenvolverá materiais didáticos, diretrizes e capacitação de professores para garantir a efetividade do ensino.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar a implementação da disciplina no prazo de até 180 dias.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão obrigatória da Educação Financeira na educação básica é uma medida imprescindível diante do cenário econômico atual do Brasil, marcado por altos índices de endividamento, falta de planejamento financeiro, golpes e fraudes financeiras, além de uma cultura de consumo muitas vezes irresponsável.

A educação financeira é uma ferramenta fundamental para promover a autonomia, a responsabilidade e a cidadania dos indivíduos, preparando-os para tomar decisões conscientes, evitar o endividamento excessivo e construir uma vida financeira estável e sustentável.

Estudos internacionais demonstram que a educação financeira nas escolas contribui para a redução da vulnerabilidade dos jovens frente às armadilhas do mercado financeiro, fortalecendo sua capacidade de lidar com dívidas, investimentos e riscos, além de estimular uma cultura de consumo responsável e ética.

No Brasil, há uma carência de conhecimentos básicos de finanças pessoais entre a população, o que acarreta problemas como o aumento do endividamento, inadimplência e dificuldades de planejamento de



longo prazo. Esses fatores impactam negativamente a qualidade de vida, a saúde mental e o desenvolvimento econômico do país.

A obrigatoriedade dessa disciplina na educação básica, desde os primeiros anos, garante que todos os estudantes tenham acesso a informações essenciais para uma vida financeira saudável, independentemente de sua origem social ou econômica. Assim, estaremos formando cidadãos mais conscientes, preparados para enfrentar os desafios financeiros do século XXI.

Além disso, a parceria com instituições especializadas e o uso de recursos didáticos inovadores facilitará a implementação de programas eficazes, capazes de transformar a cultura financeira do país.

Por fim, a educação financeira deve deixar de ser um tema marginal e passar a integrar o currículo escolar de forma obrigatória, promovendo uma mudança cultural que impactará positivamente toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, para que possamos construir um Brasil mais consciente, responsável e economicamente saudável, por meio da educação de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado Federal PASTOR GIL PL/MA



**FIM DO DOCUMENTO**